

## Em contrato de atleta, cláusula sobre atraso afasta aplicação de multas da CLT

A 7ª Turma do [Tribunal Superior do Trabalho](#) rejeitou o recurso do ex-jogador de futebol Rafael Marques, que pretendia receber do Cruzeiro Esporte Clube as multas previstas na [Consolidação das Leis do Trabalho \(CLT\)](#) pelo atraso no pagamento de verbas rescisórias. A decisão levou em conta um acordo firmado entre as duas partes para o parcelamento dos valores que previa multa contratual específica em caso de atrasos. O ex-atleta jogou no Cruzeiro entre 2017 e 2018.

Na reclamação trabalhista, Rafael Marques disse que o distrato consensual firmado com o clube previa o pagamento de R\$ 1,3 milhão em oito parcelas mensais. Segundo ele, o Cruzeiro quitou na data prevista apenas a primeira parcela, atrasou a segunda e a terceira e deixou de pagar as demais. Na ação, ele pediu a aplicação das multas estabelecidas nos artigos 467 e 477 da CLT.

O juízo de primeiro grau e o [Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região \(MG\)](#) julgaram o pedido improcedente. Segundo o TRT-3, no acordo para o pagamento parcelado de verbas rescisórias não cabe a multa da CLT, mas apenas a estipulada no próprio instrumento de distrato. O ex-atleta recorreu, então, ao TST.

### Contrato com regras próprias

O relator do recurso, ministro Evandro Valadão, ressaltou em seu voto que o contrato de atleta profissional é um contrato especial de trabalho regulado pela [Lei Pelé \(Lei 9.615/98\)](#), que estabelece regras distintas da CLT. A norma autoriza a dissolução do contrato mediante distrato, e as partes, em comum acordo, podem ajustar como se dará o encerramento da relação, desde que não sejam contrariadas normas imperativas da legislação trabalhista ou da desportiva. A cláusula penal específica para o atraso no pagamento das parcelas da rescisão afasta a aplicação das multas previstas na CLT, em respeito à autonomia da vontade.

O ministro observou ainda que a aplicação de duas penalidades pelo mesmo fato (atraso no pagamento rescisório), ainda que uma esteja prevista em contrato e a outra na CLT, afronta o princípio jurídico que proíbe que uma pessoa ou empresa seja punida duas vezes pelo mesmo ato ou conduta e a vedação ao enriquecimento sem causa. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**Ag-AIRR 10880-57.2018.5.03.0181**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-dez-01/multa-contratual-em-acordo-de-ex-jogador-com-o-cruzeiro-afasta-penalidades-da-clt-2/>

